



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.159, DE 03 DE ABRIL DE 1.995.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAVRAS E A ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL LAVRENSE -ASEL.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, com a graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio entre o Município de Lavras e a Associação Estudantil Lavrense - ASEL, para a promoção de ampla assistência educacional e cultural aos estudantes do terceiro grau.

Art. 2º - O Convênio de que trata o artigo anterior passa a fazer parte integrante desta Lei em forma de ANEXO ÚNICO.

Art. 3º - As despesas diretas e indiretas do Município, decorrentes do Convênio de que trata a presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0205 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
0205-08442062.051 - Manutenção de Convênio para
transp. de Estudantes do 3º Grau.
3.1.0.0 - Despesas de Custeio
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº2.093, de 23 de dezembro de 1.993.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 03 de abril de 1.995.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE

CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE LAVRAS E A ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL LAVRENSE - ASEL, PARA A PROMOÇÃO DE AMPLA ASSISTENCIA EDUCACIONAL E CULTURAL AO ESTUDANTE.

Convênio que entre si celebram, de um lado, o Município de Lavras, CGC nº18.244.376/0001-07, representado pela Prefeita Municipal Jussara Menicucci de Oliveira, doravante nominado simplesmente MUNICIPIO; e, de outro lado, a Associação Estudantil de Lavras - ASEL, sediada nesta cidade à Rua Lázaro de Azevedo Melo, nº121, CGC nº41.776.782/0001-32, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº2.072, de 20 de setembro de 1.993, representada por sua Presidente Giuliane Barbosa de Moraes, doravante nominada simplesmente ASEL, mediante as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a prestação de ampla assistência educacional e cultural aos estudantes do terceiro grau, proporcionando-lhes apoio didático e pedagógico, suporte econômico-financeiro na área de transporte para aqueles que estudem em outras cidades em regime de ida e volta, promoção de eventos culturais, assim como as demais atividades afins, em mútua cooperação entre os convenentes.

CLAUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

II.1 - MUNICIPIO:

a) repassar mensalmente à ASEL, a importância equivalente a 14.000 (quatorze mil) UFPL - Unidade Fiscal da Prefeitura de Lavras, tendo em vista a execução de seus objetivos estatutários e do presente Convênio;

b) propiciar à ASEL a utilização das instalações do Centro Esportivo Professor José Lima, para a realização de eventos esportivos e culturais, mediante requerimento expresso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

II.2 - ASEL:

a) proporcionar transporte gratuito aos alunos comprovadamente carentes, que estudem em cidades vizinhas em regime de ida e volta;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

Assessoria de Imprensa e Rel. Públicas

[Handwritten signature]
g. Moraes



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE

b) instituir e coordenar bolsa de estágios para os alunos junto às entidades e/ou empresas afins aos respectivos cursos;

c) contratar, sem qualquer ônus acessório para o MUNICIPIO, o pessoal necessário para a execução dos objetivos do presente Convênio;

d) elaborar relatórios e demonstrativos mensais das despesas realizadas, encaminhando-os à Secretaria Municipal da Fazenda.

CLAUSULA TERCEIRA - PRAZO:

O presente Convênio vigorará pelo prazo de um (01) ano letivo, podendo ser renovado posteriormente.

CLAUSULA QUARTA - RESCISAO:

Foderá o presente Convênio ser rescindido unilateralmente pelo MUNICIPIO ou de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, mediante denúncia expressa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas diretas e indiretas do Município, decorrentes deste Convênio, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0205 - Secretaria Municipal da Educação e Cultura
020508442062.051-Manutenção de Convênio para Transp.
de Estudantes do 3º Grau.

3.1.0.0

- Despesas de Custeio

3.1.3.2

- Outros Serviços e Encargos

CLAUSULA SEXTA - FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
Assessoria de Imprensa e Rel. Públicas



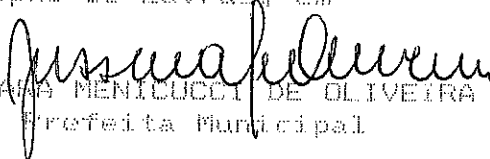
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

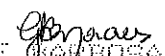
CEP 37.200-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE

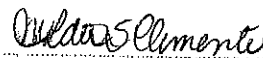
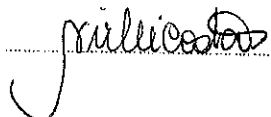
Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Convênio em quatro vias de igual teor para fins de direito.

Prefeitura Municipal de Lavras, em


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal


GIULIANE BARBOSA DE MORAES
Presidente da ASEL

TESTEMUNHAS:


.....

.....

Prefeitura Municipal de Lavras

Divulgação para Conhecimento Público

Publicado no Quadro de Avisos e Editais da

PML em 10.4.195


ÉDER E. ABREU

ASSESSOR MUNICIPAL DE IMPRENSA